



PROCESSO Nº 1463/09

PROTOCOLO Nº 10.181.673-7

PARECER CEE/CES Nº 11/10

APROVADO EM 08/02/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE  
APUCARANA - FECEA

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Adequação da Matriz Curricular do curso de graduação em Ciências  
Contábeis - Bacharelado.

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MARCIEL

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, por meio do Ofício nº 1476/09-CES/GAB/SETI, de 1º/12/09, fl. 12, com inclusa Informação nº 194-CES/SETI, de 1º/12/09, fls. 10 e 11, encaminha a este Conselho o protocolado, da Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana - FECEA a qual, por meio do Ofício nº 457/09-Dir, de 10/11/09, fl. 03, propõe a Adequação da Matriz Curricular do curso graduação em Ciências Contábeis - Bacharelado, ofertado por essa Faculdade.

### **Dados Gerais do Curso**

A Coordenação do Ensino Superior da SETI, fl. 10, informa:

O curso de graduação em Ciências Contábeis - Bacharelado da Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana - FECEA obteve a “renovação do reconhecimento, pelo Decreto Estadual nº 535, de 30/03/2007, fl. 08, e o Currículo atual aprovado pelo Parecer nº 434/09-CEE/PR, homologado pela Resolução Secretarial nº 062 de 28/12/99.”

A Proposta de adequação, do curso de Ciências Contábeis – Bacharelado, atende às exigências legais vigentes, com as seguintes características:



PROCESSO Nº 1463/09

**Curso:** curso de graduação em Ciências Contábeis - Bacharelado.

**Carga Horária:** 3.000 horas.

**Turno:** diurno e noturno.

**Regime:** seriado anual.

**Vagas:** 100 anuais, sendo 50 vagas por turno.

**Prazo para Integralização:** mínimo 4 e máximo 7 anos.

### **Objetivo do Curso**

Dentre os objetivos do curso de Ciências Contábeis - Bacharelado, apresentado no Projeto Pedagógico, o egresso deverá ser “capaz de estabelecer visão global e interna das organizações, agindo com consciência social e responsabilidade, dentro de uma ênfase gerencial, obedecendo os preceitos legais de sua profissão, sendo integrante do processo decisório das entidades, habilidades absolutamente necessárias para a sua atuação no mercado de trabalho.”

Às fls. 14 e 15, encontra-se a Matriz Curricular das disciplinas do curso de graduação em Ciências Contábeis - Bacharelado a ser implantada a partir do primeiro semestre do ano letivo de 2010, na qual constam os componentes curriculares e as respectivas cargas horárias.

Constam da Proposta Pedagógica, do curso em tela, as ementas e as referências bibliográficas, fls. 15 a 38, bem como a departamentalização das disciplinas, fls. 39 e 40.

Consta, também, em anexo a este protocolado, o Regimento da Instituição.

### **II - VOTO DA RELATORA**

Pelo exposto, somos favoráveis à adequação da Matriz Curricular do curso de graduação em Ciências Contábeis - Bacharelado, ofertado pela Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana - FECEA, do município de Apucarana, com carga horária de 3.000 horas, funcionamento no período diurno e noturno, com 100 vagas anuais, sendo 50 vagas por período, prazo para integralização de no mínimo 4 e máximo 7 anos, com implantação gradativa, a partir do primeiro semestre do ano letivo de 2010.

Alerta-se à IES que:



PROCESSO Nº 1463/09

a) cumpra as Diretrizes Curriculares Nacionais referente à Educação das Relações Étnico-Raciais e ao ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana de acordo com a Deliberação nº 04/06-CEE/PR;

b) cumpra o art. 36 da Deliberação nº 04/09-CEE-PR;

c) incorpore no Regimento os dados da adequação da proposta pedagógica, inserção de disciplinas na estrutura organizacional, matriz curricular e ementários.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI para homologação, e, após, seja remetido ao Governo do Estado do Paraná para expedição do competente Decreto.

Devolva-se o processo à IES para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Oscar Alves  
Presidente da CES